



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 34/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida através do processo nº **2.518/2019**, que autoriza a:

NOME: RICARDO BRUNORO

CNPJ/CPF: 001.475.197-64

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SÃO ROQUE, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

ATIVIDADE: AVICULTURA DE CORTE

Esta licença é válida até **05 de maio de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 05 de maio de 2026.

Jailson Corrêa da Selva

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **AVICULTURA DE CORTE**, nos pontos de coordenadas médias UTM, Datum Sirgas 2000, zona 24 K (E) **272401 / (N) 7738292**, em uma área de confinamento de 13.540 m²;
6. Apresentar cópia da folha de publicação em jornal de grande circulação regional e diário oficial, referente a obtenção da Licença de Operação (LO) conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

Nome: Ricardo Brunoro

Atividade: Avicultura de corte

Licença de Operação N°: 34/2026

Validade: 05/05/2030

Processo SEMMAM N° 2518/2019

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 – **Fiscalização**

8. Apresentar cópia Certificado de Destinação Final (CDF) contendo a descrição dos resíduos classe I (embalagens, trapos, óleo usado, borra proveniente do SSAO, filtros, resíduos contaminados por graxa e óleo, etc.), emitido por empresa devidamente licenciada para tal finalidade. **Prazo: anualmente;**



9. Comprovar a eficiência e eficácia do Sistema Separador de Água e óleo (SSAO) por meio da apresentação de laudo laboratorial contendo o resultado de análise físico-química dos efluentes (entrada e saída), considerando-se os parâmetros de pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e surfactantes. **Prazo: antes da renovação da licença;**
10. Realizar, sempre que necessário, limpeza e manutenção do SSAO, das canaletas e demais controles ambientais do empreendimento, inclusive do filtro de pintura, quando houver, de forma a manter a eficiência;
11. Manter os resíduos classe I armazenados em local adequado, contendo cobertura, piso impermeabilizado, estrutura estanque de contenção para líquidos e a identificação dos recipientes;
12. Realizar gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados na empresa em recipientes devidamente identificados para armazenamento/condicionamento de cada tipo de resíduo;
13. Destinar os resíduos passíveis de reciclagem, não contaminados, para a coleta seletiva para serem encaminhado à Associação de Catadores de Matérias Recicláveis de Venda Nova do Imigrante (ASCAVENI);
14. Manter atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) emitida pelo Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. O controle de moscas e outros vetores de doenças deverá ser empregado sempre que necessário mediante recomendação técnica apropriada;
16. Manter a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação da água utilizada para atividade, válida durante o prazo de vigência da Licença;
17. Apresentar Certificado de Destinação Final (CDF), referente aos resíduos oriundos da limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, emitido por empresa devidamente licenciada para tal finalidade. **Prazo: bianual;**



18. Realizar destinação de aves mortas e demais resíduos orgânicos para a compostagem e realizar o adequado gerenciamento para evitar acúmulo de moscas e mal cheiro no local, devendo ainda dar a devida manutenção e destinação adequada dos resíduos da caixa de chorume;
19. Realizar manutenções sempre que necessário no sistema de drenagem pluvial de modo a evitar acúmulo de água e excesso de umidade entre os galpões;
20. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
21. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
22. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
23. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
24. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;
25. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;



26. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao empreendimento, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
27. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.